



RESOLUÇÃO ARPE Nº 230, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

Autoriza a aplicação do Reajuste Tarifário Anual de 2022 dos serviços de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgotos sanitários do Estado de Pernambuco, prestados pela Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA.

A AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - ARPE, com fundamento na **Lei Estadual nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003**, e alterações, em especial, o inciso I do art. 4º, que indica a competência da ARPE para fixar, reajustar, revisar, homologar ou encaminhar ao ente delegado, tarifas, seus valores e estruturas;

CONSIDERANDO as diretrizes nacionais relativas aos aspectos econômicos da prestação dos serviços de saneamento básico, estabelecidas pela **Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007**, e alterações;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 64 do Regulamento Geral do fornecimento de água e de coleta de esgotos, realizados pela Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA, aprovado pelo **Decreto Estadual nº 18.251, de 21 de dezembro de 1994**, com a nova redação definida no **Decreto Estadual nº 40.256, de 3 de janeiro de 2014**;

CONSIDERANDO os aspectos metodológicos previstos nos artigos 11 e 12 da **Resolução nº 88, de 5 de fevereiro de 2014**, que dispõe sobre a metodologia e os procedimentos para a realização de Revisões Tarifárias e de Reajustes Anuais dos serviços de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgotos sanitários do estado de Pernambuco prestados pela Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA;

CONSIDERANDO a fórmula para os reajustes tarifários anuais de 2020 a 2022, definida no art. 4º da **Resolução nº 147, de 12 de julho de 2019**, que homologa o resultado da Revisão Tarifária Ordinária de 2018/2019, referente aos serviços de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgotos sanitários do estado de Pernambuco prestados pela Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA;

CONSIDERANDO a solicitação contida no **Ofício Compesa nº 85/2022, de 29 de junho de 2022**, que originou o Processo SEI nº 0060500371.000675/2022-45, e que foi suspensa temporariamente em 11 de julho de 2022, conforme mensagem de e-mail, enviada para a Diretoria de Regulação Econômico-Financeira desta Agência, e devidamente incorporada ao referido processo SEI;

CONSIDERANDO as análises técnicas do setor competente desta Agência de Regulação, contidas na **Informação ARPE/DEF/CTEEF nº 08/2022, de 8 de julho de 2022**, constante do referido processo SEI nº 0060500371.000675/2022-45; e

CONSIDERANDO a solicitação de contida no **Ofício Compesa nº 87/2023 - DPR, de 27 de março de 2023, no sentido de dar seguimento ao processo de Reajuste Tarifário de 2022, conforme o** Processo SEI nº 0060500325.000042/2023-73;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a aplicação do índice de reajuste de **11,21% (onze inteiros e vinte e um centésimos por cento)**, nas tarifas dos serviços de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgotos sanitários do Estado de Pernambuco prestados pela COMPESA, para compensar os efeitos da inflação do período de **1º de julho de 2021 a 30 de junho de 2022**.

Art. 2º Homologar a Tabela Tarifária indicada no Anexo Único a ser aplicada aos serviços de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgotos sanitários do Estado de Pernambuco prestados pela COMPESA.

Art. 3º A Tabela Tarifária indicada no art. 2º entrará em vigor a partir de **28 de abril de 2023**.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 28 de março de 2023.

SEVERINO OTÁVIO RAPOSO MONTEIRO

Diretor-Presidente

FREDERICO ARTHUR MARANHÃO TAVARES DE LIMA

Diretor de Regulação Econômico-Financeira

JULIANA DIAS MEDICIS

Diretora de Regulação Técnico-Operacional

CARLOS PORTO DE BARROS FILHO

Diretor Administrativo Financeiro

ANEXO ÚNICO

Tabela Tarifária a ser aplicada aos serviços prestados pela Compesa

Vigência: A partir de 28 de abril de 2023

ÁGUA TRATADA			
Consumidores Medidos			
Categoria	Faixa de Consumo (litros)	Valor Reajustado (R\$)	
Residencial - Tarifa Social	Até 10.000	11,74	por mês
	Até 10.000	56,16	por mês
	De 10.001 a 20.000	6,44	por 1.000 l
	De 20.001 a 30.000	7,65	por 1.000 l
	De 30.001 a 50.000	10,54	por 1.000 l
	De 50.001 a 90.000	12,49	por 1.000 l
	Acima de 90.000	24,00	por 1.000 l
Comercial	Até 10.000	82,63	por mês
	Acima de 10.000	16,38	por 1.000 l
Industrial	Até 10.000	103,54	por mês
	Acima de 10.000	21,94	por 1.000 l
Pública	Até 10.000	79,86	por mês
	Acima de 10.000	12,11	por 1.000 l
Consumidores Não Medidos			
Categoria	Faixa de Consumo	Valor Reajustado (R\$)	
Residencial - Tarifa Social	Única	11,74	por mês
Residencial	Única	56,16	por mês
Comercial	Única	82,63	por mês
Industrial	Única	103,54	por mês
Público	Única	79,86	por mês
Fornecimento por Carro-pipa		21,92	por 1.000 l
Fornecimento por Carro-pipa - Órgão Público		3,05	por 1.000 l
Chafariz Público		3,05	por 1.000 l
ÁGUA BRUTA			
Categoria	Faixa de Consumo (m ³)	Valor Reajustado (R\$)	
Comercial e Industrial	De 51 a 5.000	3,06	por m ³
	Acima de 5.000 até 2.000	2,51	por m ³
	Acima de 2.000	1,40	por m ³
ESGOTAMENTO SANITÁRIO			

Sistema Convencional	
Ligaçāo Convencional ou Ramal de Calçada - 100% da tarifa de águas	
Ramal Condominial (operado pela comunidade) - 50% da tarifa de águas	
Sistema Simplificado	
Ligaçāo Convencional ou Ramal de Calçada - 80% da tarifa de águas	
Ramal Condominial (operado pela comunidade) - 40% da tarifa de águas	
Dreno	
Ligaçāo Convencional ou Ramal de Calçada - 50% da tarifa de águas	
Ramal Condominial (operado pela comunidade) - 30% da tarifa de águas	
Prédios em Construçāo	
50% do valor dos serviços de esgotos estipulados no momento da ligação, cobrados até a concessão do Habite-se.	



Documento assinado eletronicamente por **Severino Monteiro**, em 28/03/2023, às 12:49, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Porto**, em 28/03/2023, às 12:58, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Arthur Maranhao Tavares de Lima**, em 28/03/2023, às 13:05, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Dias**, em 28/03/2023, às 15:25, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34752124** e o código CRC **CF18ECF3**.

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE PERNAMBUCO

Av. Conselheiro Rosa e Silva, nº 975, - Bairro Aflitos, Recife/PE - CEP 52050-020, Telefone: